



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 460/2006

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM FUNDAÇÃO APEIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com a FUNDAÇÃO APEIARA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.361.031/0001-17, estabelecida na Avenida José Alvez Bezerra, nº 144, centro, na cidade de Juara/MT, representada neste ato pelo presidente José Geraldo Riva, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob nº 387.539.109-82, portador da Cédula de Identidade nº 292.707 SSP/MT, residente e domiciliado na rua Estevão de Mendonça, 199, bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá/MT, e Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, objetivando a concessão de Curso Básico de Informática a crianças, jovens e adultos de baixa renda.

ARTIGO 2º - Mediante assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I – selecionar os estudantes no sentido de garantir que faça parte do quadro de alunos apenas aqueles comprovadamente de baixa renda, prestes a entrar no mercado de trabalho ou ainda que, já no inscridos no mercado de trabalho, necessitam ampliar seus conhecimentos técnicos através do Curso Básico de Informática.

II – Arcar com as despesas estruturais do Curso Básico de Informática, ou seja, com o mobiliário necessário à instalação da mesma, que corresponde a:

- a) Uma mesa para cada computador, e uma impressora;
- b) Uma cadeira para cada aluno e mais três cadeiras para a recepção, secretário/a e professor/a;
- c) Um bebedouro;
- d) Ar condicionado suficiente para refrigerar o número de computadores instalados na Escola;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

- c) Escrivadinha para secretário/a e professor/a, bem como arquivo para guardar o material de inscrição e didático;
- f) Quadro-branco e acessórios.

III – A responsabilidade pelo local onde será instalada a Escola, sendo que para isso, pode ser feito um termo de sessão de aluguel, em nome da Fundação, intermediado por esta Prefeitura;

IV – Ministrar o Curso Básico de Informática de maneira a que as aulas aconteçam duas vezes por semana para cada turma de alunos, com duração de uma hora cada aula.

V – Compatibilizar a jornada de aulas de acordo com a necessidade dos alunos inscritos, buscando sempre facilitar seu acesso ao curso;

VI – Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do curso à Coordenação de Projetos da FUNDAÇÃO APEIARA;

VII – Designar um Coordenador, em caráter voluntário, para direcionar os trabalhos e supervisioná-los, bem como realizar o seu acompanhamento e avaliação, dando conhecimento do resultado à APEIARA;

VIII – Arregimentar e contratar os profissionais responsáveis por ministrar as aulas do curso, bem como responsável pela assistência técnica aos computadores da Escola, que deverá ser prestada semanalmente, impreterivelmente. As responsabilidades sociais/trabalhistas ficam por conta do Conveniado.

ARTIGO 3º - À FUNDAÇÃO APEIARA, compete pela assinatura do convênio:

I – Liberar e entregar à esta Prefeitura, em regime de Comodato, sem nenhum ônus, os computadores completos e mais a impressora necessária à instalação do Curso Básico de Informática nesta cidade;

II – Arcar com a responsabilidade de enviar, mensalmente ao Núcleo, a quantia de R\$ 550,00, para ajudar nos custos de manutenção da escola. Essa contribuição será usada da forma que mais beneficiar o Núcleo local.

III – Indicar as diretrizes e grade curricular do Curso Básico de Informática, sem no entanto, interferir contra a adaptação do mesmo à realidade desta cidade;

IV – Tomar ciência da avaliação do aproveitamento do curso pelos alunos no presente Núcleo, bem como do desempenho dos mesmos;

V – Assinar como interveniente todo e qualquer documento relacionado ao Curso Básico de Informática firmado entre esta Prefeitura e empresários, reservando-se à APEIARA o direito de ser a última a assina-lo.;

VI – Preencher, assinar e expedir o Certificado de Conclusão do curso para os estudantes que obtiverem rendimento e aproveitamento satisfatório.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual vigente, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2006.



Damião Carlos de Lima
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente